



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 598/2023

Revoga o Ato 197/2023, que regulamentou o Programa de Residência Judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição, e estabelece nova regulamentação para o Programa, na modalidade Estágio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais (CTAP), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Grupo de Trabalho para uniformização do Programa de Residência Judicial na Justiça Federal;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Conjunto nº 1/2023, da Presidência e da Diretoria da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO as alterações da Resolução Pleno nº 15, de 31 de agosto de 2022, introduzidas pela Resolução Pleno nº 19, de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de adotar na 5ª Região, no presente momento, apenas a modalidade “Estágio” do Programa de Residência Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato regula o programa de Residência Judicial, na modalidade Estágio, o qual é destinado a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso há no máximo 5 (cinco) anos ou que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área.

Parágrafo único. A adoção do Programa de Residência Judicial, na modalidade Curso de Especialização, no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias, dependerá de futura regulamentação em ato próprio da Presidência.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS E INSCRIÇÕES NO PROGRAMA

Art. 2º O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Judicial no âmbito do TRF5 será definido, anualmente, pela Presidência, no âmbito do TRF5, e pela respectiva Direção do Foro, nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região (JF5), conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

§1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas e o percentual de 20% (vinte por cento) aos(às) candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s, estando sujeito(a)s à aprovação em processo seletivo e às demais disposições deste ato.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência ou de candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s selecionado(a) para ocupar as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º A admissão no Programa de Residência Judicial, que terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, dar-se-á mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, ambas de caráter classificatório e eliminatório.

§1º. O processo seletivo será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no âmbito do TRF5 e pelos Núcleos de Gestão de Pessoas nas Seções Judiciárias, podendo ser realizado por meio de comissão designada pela Presidência do Tribunal ou Direção do Foro, conforme o caso, devendo ser composta por pelo menos três (3) magistrados ou magistradas, sem prejuízo de outros membros do corpo técnico ou convidado externo, podendo também ser conveniada ou contratada instituição para atuar como Agente de Integração (AI).

§2º. Os resultados dos processos seletivos, ainda que realizados por AI conveniado ou contratado, serão homologados pela Presidência do Tribunal ou Direção do Foro, conforme o caso.

§ 3º. O(a) residente judicial será convocado(a) para se apresentar para a contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 4º A admissão se dará mediante a celebração de termo de compromisso pelo(a) candidato(a), cuja expedição depende da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade;

II - cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão quitação eleitoral;

III - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF

V - Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

VI - duas fotos 3x4;

VII - documento comprobatório de conclusão de curso de graduação em Direito há no máximo 5 (cinco) anos, ou de que esteja cursando pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área;

VIII - atestado médico que comprove a aptidão para a realização da Residência Judicial;

IX - declaração indicando instituição financeira, agência e conta corrente para depósito dos valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte;

X - documento comprobatório de licenciamento da inscrição na OAB, caso esteja inscrito(a), ou declaração de que não está inscrito;

XI - declaração de que não mais atuará como advogado(a) em qualquer ramo ou grau de jurisdição do Poder Judiciário;

XII - declaração de que não atua como residente judicial em outra instituição pública ou privada;

XIII - declaração de que não é servidor(a) público(a);

XIV - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, pela Justiça Federal, pela Justiça Militar da União, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar Estadual, quando for o caso, do domicílio do(a) candidato(a);

XV - certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal.

§1º. No caso de pessoa com deficiência, o(a) candidato(a) deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia médica a ser realizada por junta ou profissional a ser indicado pela Justiça Federal.

§2º. A não apresentação dos documentos elencados neste artigo impossibilitará a admissão do(a) candidato(a) no Programa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 5º São direitos do(a) residente:

I - atuar em uma das unidades previstas no art. 6º da Resolução 15/2022/TRF5, com a redação dada pela Resolução 19/2023/TRF5, respeitadas as regras de lotação conforme ordem de classificação prevista no Edital de Seleção;

II - ser acompanhado por magistrado ou magistrada responsável, que orientará as atividades teórico-práticas;

III - ser transferido, a seu pedido, para qualquer das unidades disponíveis, observada a conveniência e oportunidade administrativas;

IV - receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte nos valores e datas estabelecidos em Ato da Presidência do Tribunal;

V - ter suas faltas abonadas, nos termos previstos no art. 12, § 4º, deste Ato;

VI - ter recesso remunerado, nos termos do art. 14 deste Ato;

VII - ser submetido a processo de avaliação de desempenho apto a demonstrar o desenvolvimento de suas competências técnicas, funcionais e digitais;

VIII - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Judicial com indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumprido o tempo mínimo de 12 (doze) meses e obtida a aprovação em procedimentos de avaliação previstos neste Ato.

Art.6º São deveres do(a) residente judicial:

- I - obedecer às normas de regência dos servidores da Justiça Federal da 5ª Região e da unidade a que esteja vinculado;
- II - cumprir a programação da Residência Judicial e realizar as atividades atribuídas;
- III - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades decorrentes de sua atuação como residente judicial;
- IV - usar os meios e instrumentos de identificação para acesso físico e virtual estabelecidos;
- V - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da atividade desenvolvida;
- VI - zelar pelos ativos tangíveis e intangíveis colocados à sua disposição em decorrência da sua atuação;
- VII - requerer desligamento das atividades de residência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII - comunicar à coordenação do Programa eventual cessação do vínculo com a instituição promotora da pós-graduação;
- IX - manter atualizado seu cadastro perante a unidade competente.

Art. 7º Compete ao magistrado ou magistrada orientadora:

- I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas, funcionais e digitais do residente judicial sob sua orientação;
- II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Judicial;
- III - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do residente judicial;
- IV - proceder à avaliação do residente judicial;
- V - informar à unidade responsável pelo gerenciamento do Programa sobre conduta inadequada de residente judicial sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;
- VI - comunicar imediatamente à unidade responsável pelo gerenciamento do Programa de Residência Judicial em seu órgão os casos de desligamento.

Parágrafo único. As atividades de cunho meramente administrativo relativas ao(à) residente judicial na unidade de sua atuação poderão ser desempenhadas por servidor(a) graduado(a) a ser designado(a) pelo magistrado ou magistrada orientadora.

Art. 8º É vedado ao residente:

- I - exercer a advocacia;
- II - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado ou magistrada orientadora;
- III - assinar documentos e pareceres de responsabilidade de servidores da Justiça Federal, bem como exercer atividades privativas de magistrados ou magistradas;

IV - exercer atividade vinculada diretamente a magistrado ou magistrada, assim como a servidor ou servidora em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 9º. Compete à área de Gestão de Pessoas, por meio de unidade técnica a ser designada pela autoridade administrativa do órgão:

I - elaborar programa para integração do residente judicial;

II - controlar a distribuição das vagas de Residência Judicial, conforme definido pela Presidência ou Direção do Foro, conforme o caso;

III - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

IV - sugerir e participar da elaboração de estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

V - receber a frequência mensal do residente judicial e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VI - analisar os pedidos de desligamento e transferências de unidade de residentes;

VII - prestar apoio ao magistrado ou magistrada orientadora e ao(à) residente, nos assuntos de sua competência;

VIII - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Judicial ao(à) residente judicial aprovado(a) que tiver atuado por no mínimo 12 (doze) meses e cumprido integralmente as atividades, conforme critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 10. Compete à Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE) ou aos seus Núcleos Seccionais, no âmbito de suas competências:

I - incluir o(a)s residentes judiciais nos eventos de ensino promovidos no seu âmbito de ação e relacionados à atuação da Justiça Federal, quando afins à prática estabelecida para a sua unidade, observando-se ainda as diretrizes e eventuais limitações impostas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

II - prestar auxílio à área de Gestão de Pessoas para a elaboração do programa para integração do residente judicial.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. A possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Judicial de forma remota será avaliada pelo magistrado ou magistrada orientadora.

§1º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de metas individualizado para cada residente são requisitos para início das atividades de forma remota.

§ 2º O plano de metas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo residente;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o(a) residente cujas atividades sejam remotas deverá comparecer à unidade administrativa para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com o magistrado ou a magistrada orientadora para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o(a) residente poderá desempenhar atividades remotas, permitida a renovação.

§ 3º O alcance da meta de desempenho estipulada ao(à) residente cujas atividades sejam remotas equivale ao cumprimento da frequência.

§ 4º Não caberá pagamento de horas além da carga horária prevista na Resolução nº 15/2022 para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 5º O magistrado ou magistrada orientadora monitorará o(a) residente cujas atividades sejam remotas, para analisar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar o desempenho.

§ 6º Constituem deveres do(a) residente cujas atividades sejam cumpridas remotamente:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo magistrado ou magistrada orientadora;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter o magistrado ou magistrada orientadora informada acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com o magistrado ou magistrada orientadora para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento das atividades;

§ 7º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo(a) residente cujas atividades sejam remotas, vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 8º Fica vedado o contato do(a) residente com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo(a) residente ou àqueles disponíveis à unidade onde desempenha suas atribuições, sob pena de desligamento.

§ 9º O(a) residente deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar as atividades de forma remota.

§ 10 Verificado o descumprimento das disposições contidas § 6º ou em caso de denúncia identificada, o(a) residente deverá prestar esclarecimentos ao magistrado ou magistrada orientadora, que determinará a imediata suspensão da realização remota das atividades.

Art. 12. O(A) residente judicial receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos e cronograma a ser definido em ato da Presidência do Tribunal.

§1º. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária anual constante do orçamento da Justiça Federal da 5ª Região.

§2º. O auxílio-transporte será concedido ao(à) residente judicial, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§3º. A frequência mensal do(a) residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 4º. Serão abonadas faltas do(a)s residentes judiciais nas seguintes hipóteses:

I – por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

II – por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, irmão(ã)s, filho(a)s ou enteado(a)s, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III – por 1 (um) dia, a cada 6 (seis) meses de residência judicial, para doação de sangue;

IV – por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - por até 15 (quinze) dias, para a residente mulher no caso de nascimento de filho(a), adoção ou em caso de obter guarda judicial para fins de adoção, bem como ao residente homem que adotar de forma monoparental ou obtiver guarda judicial para essa finalidade, observado o art. 15, § 2º deste Ato;

VI – por até 5 (cinco) dias, para o residente homem no caso de nascimento de filho(a), adoção ou em caso de obter guarda judicial para essa finalidade;

VII – pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIII – pelos dias necessários, em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, pelo Tribunal do Júri, para servir como jurado ou para depor na Justiça.

Art. 13. O(A) residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos neste Ato.

Art. 14. É assegurado ao(à) residente judicial, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal.

§1º. Os dias de recesso remunerado previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o(a) residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§2º. A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de Residência Judicial quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Os dias de recesso judiciário serão computados como recesso remunerado, cujo gozo ocorrerá ainda que anteriormente ao período aquisitivo previsto no *caput*, ficando os dias restante a serem gozados em período acordado entre o magistrado ou magistrada orientadora e o(a) residente judicial.

§ 5º No caso do § 4º, se desligado(a) o(a) residente antes do período aquisitivo previsto no *caput*, deverá reembolsar o Tribunal Regional Federal pelos dias de recesso judiciário que ultrapassarem a proporcionalidade prevista no §2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O desligamento ocorrerá:

I - a pedido do(a) residente judicial;

II - pelo término do período previsto no termo de compromisso;

III - pelo abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

IV - pela não observância da frequência mínima exigida;

V - pelo não alcance do desempenho mínimo exigido no processo avaliativo, definido no art. 18, parágrafo único, desta Resolução;

VI - por conduta incompatível com a exigida pelo Programa de Residência Judicial;

VII - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - pela integralização do período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

IX - pela conclusão do curso de pós-graduação a que o residente inicialmente se vincule, salvo se estiver cursando outra pós-graduação.

§1º. No caso dos incisos VI e VII, deverá o(a) magistrado(a) orientador(a) notificar a Presidência ou a Direção do Foro, conforme o caso, que decidirá acerca do desligamento.

§ 2º. Não será permitida a admissão de ex-residente judicial desligado pelos motivos previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§2º. Em caso de desligamento a pedido por residente mãe, em razão de nascimento de filho, a Residência poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o parto.

CAPÍTULO VI

DO REMANEJAMENTO

Art. 16. Poderá ser autorizado o remanejamento de residentes mediante requerimento à unidade de gestão de pessoas, conforme previsto no inciso III do art. 5º deste Ato.

§1º. O requerimento para o remanejamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a anuência da unidade de origem.

§2º. Além da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Presidente, no âmbito do TRF5, ou o Diretor de Foro, nas Seções Judiciárias, poderá promover de ofício o remanejamento do residente judicial, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 17. Cumpridos os requisitos de tempo mínimo de 12 (doze) meses e obtida a aprovação em procedimento de avaliação previsto neste Ato, o residente judicial fará jus ao certificado de conclusão de Programa de Residência Judicial, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma direta, ou por meio de um dos seus órgãos, que será considerado como título,

nos termos do artigo 67, XII, da Resolução 75 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 18. O magistrado ou magistrada orientadora designada será responsável pela avaliação do(a) residente judicial nas atividades práticas desenvolvidas, assim como pelas competências técnicas e funcionais trabalhadas ao longo da permanência no Programa de Residência Judicial.

Parágrafo Único. O(A) residente judicial deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desempenhadas, expressas pelas competências técnicas e funcionais, sob pena de desligamento na forma do art. 15, V, deste Ato.

Art. 19. O magistrado ou magistrada responsável pela avaliação de desempenho do(a) residente judicial deverá preencher relatório semestral e lhe atribuirá conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - desempenho (aspecto qualitativo dos produtos decorrentes das atividades realizadas);

II - eficiência (aspecto relacionado à capacidade de entrega frente aos recursos disponibilizados);

III - zelo e dedicação;

IV - relacionamento interpessoal;

V - disciplina.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou Diretor do Foro, conforme o caso.

Parágrafo único. Da resolução dos casos omissos pelo Diretor do Foro, cabe recurso ao Presidente do Tribunal e, em última instância, ao Conselho de Administração.

Art. 21. Poderá cada Direção de Foro estabelecer ajustes e adequações nas atribuições necessários à viabilidade operacional do Programa de Residência Judicial na respectiva Seção Judiciária.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 197/2023.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**,
PRESIDENTE, em 12/07/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3630078** e o código CRC **B361BE5A**.
